LEI Nº 3.720, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria a Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria de Saúde, na Secretaria de Saúde do Município de Arapongas.

Parágrafo único – A Ouvidoria de Saúde citada no caput deste artigo, ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º – A Ouvidoria de Saúde, prevista no art. 1º desta Lei, terá como finalidade receber, investigar e avaliar as informações, reclamações, críticas e sugestões apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde, podendo ser de maneira anônima.

Parágrafo único – As reclamações ou sugestões referidas no caput deste artigo, na ausência do Ouvidor de Saúde, deverão ser direcionadas à Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor de Saúde.

Art. 3º – Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde serão encaminhadas, diariamente para o Secretário de Saúde, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – Os Ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde os três mais votados serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.

Parágrafo único – Apenas servidores públicos municipais concursados poderão ser Ouvidores de Saúde e depois de eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida uma re-eleição.

Art. 5º – Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado a função, este será escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art. 6º – Em todas as áreas da Prefeitura do Município de Arapongas, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde prevista

no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 17 / 12 / 2009
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.720, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria a Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria de Saúde, na Secretaria de Saúde do Município de Arapongas.

Parágrafo único – A Ouvidoria de Saúde citada no caput deste artigo, ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º – A Ouvidoria de Saúde, prevista no art. 1º desta Lei, terá como finalidade receber, investigar e avaliar as informações, reclamações, críticas e sugestões apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde, podendo ser de maneira anônima.

Parágrafo único – As reclamações ou sugestões referidas no caput deste artigo, na ausência do Ouvidor de Saúde, deverão ser direcionadas à Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor de Saúde.

Art. 3º – Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde serão encaminhadas, diariamente para o Secretário de Saúde, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – Os Ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde os três mais votados serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.

Parágrafo único – Apenas servidores públicos municipais concursados poderão ser Ouvidores de Saúde e depois de eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida uma re-eleição.

Art. 5º – Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado a função, este será escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art. 6º – Em todas as áreas da Prefeitura do Município de Arapongas, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde prevista no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2009.

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 17 / 12 / 2009
Funcionário